



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600381-85.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600381-85.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.689

(16/07/2026)

Altera o art. 16, da Resolução TRE/AL n. 15.557/2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO o art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 162/2025, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0004905-70.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 16, da Resolução TRE/AL n. 15.557/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Desde que previamente justificado ao(à) titular da unidade, o atraso ou saída antecipada do(a) servidor(a) não necessitará de compensação de horário, quando decorrer do comparecimento a consulta, tratamento ou realização de exame:

I - próprio, ou de dependente legal ou econômico constante de seus assentamentos funcionais;

II - de cônjuge, filha ou filho constante de seus assentamentos funcionais, quando pessoa com deficiência.

§ 1º O comparecimento deverá ser comprovado por declaração do(a) profissional de saúde ou do(a) representante do respectivo estabelecimento de saúde, com a indicação do horário da consulta, tratamento ou exame.

§ 2º O(a) servidor(a) deverá, antecipadamente e em sistema informatizado próprio, registrar as ocorrências de que trata este artigo e, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, remeter via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) o comprovante de comparecimento ao(à) gestor(a) do ponto, que deverá posteriormente encaminhá-lo à CODES, para arquivamento.

§ 3º Será concedido ao(à) servidor(a) um dia de afastamento por ano para a realização de exames preventivos da própria saúde, sem necessidade de compensação de horário, observado o procedimento do § 2º.

§ 4º A liberação da jornada integral correspondente às hipóteses previstas neste artigo somente ocorrerá em caráter excepcional e mediante a apresentação de documentos ou esclarecimentos adicionais que comprovem sua necessidade, exceto na situação de que trata o § 3º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de 2026.

Des. Alcides Gusmão da Silva

Presidente